

DECRETO Nº 043/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Título V, artigo 151 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 179/2013, o qual estabelece que o Município constituirá a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 08 (oito) servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Pública Municipal, com mandato de dois anos, a seguir relacionados:

Membros Titulares:

- a) Francisco Jose Cardoso da Rocha - Fiscal de Tributos
- b) Gizelda de Sousa – Agente de Endemias
- c) Francisco de Oliveira Gomes – Agente Administrativo
- d) Lucia Ribeiro Estelito - Agente Administrativo
- e) Haldo Alves de Oliveira - Agente de Endemias

Membros Suplentes:

- a) Reginalda de Sousa Silva - Agente de Endemias
- b) Francisco Magalhães Sotero - Professor
- c) Cleidianny Alves da Silva - Professora

Art. 3º Os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Os membros designados para atuar em Processo de Sindicância não poderão trabalhar no Processo Administrativo Disciplinar cuja instauração resultou daquele.

Art. 4º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Oeste, aplicáveis ao objeto deste.

Art. 7º Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderá proceder a sua regular nomeação, desde que esta recaia sobre servidor que seja ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 8º As oitivas colhidas na instrução dos Processos de Sindicâncias ou Disciplinares serão, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

Art. 9º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o Defensor Dativo eventualmente nomeado, farão jus à gratificação complementar, durante o exercício das atividades.



Art. 10 A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar instituída por este Decreto terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 179/2013.

Art. 11 As Comissões de Processo de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em andamento serão mantidas até a conclusão dos respectivos processos.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial (PI), em 12 de novembro de 2024.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal